

SITUAÇÃO DA AGRICULTURA

Dezembro de 1980

Em dezembro, o centro das atenções foram as alterações na Política de Crédito Rural, introduzidas pela Resolução nº 671 do Banco Central. Dentre as principais medidas, destaca-se a decisão sobre a exigibilidade do montante a ser aplicado em crédito rural, a partir de 31/03/81, passando de 15% para 20% da média das posições líquidas de depósitos (definidos pelo MCR 18.1.4). Além disso, restringiu-se o uso desses recursos, ao vedar sua aplicação em operações de crédito rural destinadas a descontos, aquisição de máquinas, tratores, veículos, bovinos e florestamento e reflorestamento, como também em EGFs concedidos a industriais beneficiadores ou comerciantes.

A classificação dos beneficiários do crédito rural em função da produção bruta anual sofreu ligeira alteração (quadro 1).

Na prática a categoria de miniprodutores ficou reduzida, pois os reajustes efetuados no MVR (Cr\$2.996,10, atualmente) foram inferiores aos índices inflacionários, destacando-se que a ampliação das faixas de pequenos e médios produtores compensou esta defasagem. Foi mantido em 25% o percentual de recursos destinados aos mini e pequenos produtores sendo 10% no mínimo para os miniprodutores. As instituições financeiras que, a partir de 31.03.81, não satisfizerem esta exigência ficarão impedidas de receber dotações adicionais em programas de refinanciamento ou redesconto.

QUADRO 1. - Classificação dos Beneficiários do Crédito Rural

Categoria	Produção Bruta (MVR)	
	Anterior	Atual
Miniprodutor	atê 100	atê 100
Pequeno produtor	de mais de 100 a 400	de mais de 100 a 600
Médio produtor	de mais de 400 a 2.000	de mais de 600 a 3.000
Grande produtor	acima de 2.000	acima de 3.000

Fonte: Resolução nº 671, do Banco Central.

Nas operações de custeio, as taxas de juros foram uniformizadas e reajustadas (35% nas áreas da SUDAM/SUDENE e 45% nas demais regiões) independentemente da categoria em que o produtor for classificado. Dado o nível inflacionário, superior a 100% ao ano, pode-se dizer que o setor agrícola continua subsidiado. A diferença entre as categorias de produtores diz respeito à parcela financiada, de modo que os mini e pequenos produtores serão financiados em 100%, e médios e grandes produtores em 80% e 60% respectivamente. Deste modo, é exigido destas duas últimas categorias uma parcela de recursos próprios que poderão ser financiada sob a denominação de crédito rural, a taxas de juros vigentes para as operações bancárias comuns com pessoas jurídicas, porém não contabilizadas como aplicação em crédito rural.

A alteração mais significativa nas operações de custeio refere-se à aquisição de fertilizantes químicos ou minerais, que desde 1977 não era passível de juros, e que a partir de 30/06/81 sofrerá incidência das taxas de juros fixados, ou seja, 35% ou 45% dependendo da região onde for concedido o crédito. A Circular 590 do BACEN, que complementa a Resolução 671, destaca que é vedada a liberação de recursos para formação de estoques, sendo concedidos apenas quando se destinam a lavouras já formadas ou em vias de formação no ciclo agrícola em curso.

Com relação aos fertilizantes, cabe ressaltar que em novembro a CACEX alterou a relação de importação dos nitrogenados, que passou, a partir daquele mês, para 1:0,4, ou seja, para cada tonelada adquirida no Brasil, pode-se importar 0,4 tonelada, em termos de nitrogênio; anteriormente a relação no Centro-Sul era de 1:2,6. No caso do Nordeste, esta relação, que era de 1:1,3 tonelada, passou para 1:0,2 tonelada. Tal medida se deve à existência de estoques anormais do produto em mãos dos distribuidores, adquirido no exterior no primeiro semestre de 1980, e ao crescimento da produção nacional deste tipo de fertilizante. Entretanto, essa medida deverá pressionar os preços no sentido altista, dada a grande diferença entre os preços do produto nacional e do importado.

Outra medida adotada em dezembro autoriza o Secretário Executivo do CIP a liberar preços de produtos de acordo com a política econômica do Governo Federal, e deverá afetar o setor de fertilizantes. O conjunto dessas medidas econômicas poderá provocar uma redução no consumo deste insumo, a ponto de afetar o nível de produtividade na safra 1981/82 e provocar desorganização na indústria de fertilizantes.

O crédito de investimento para aquisições de máquinas, de tratores, equipamentos, veículos e bovinos e para florestamento e reflorestamento será financiado a título de crédito rural, a base de 100%, mas com taxas de juros equiparadas às operações bancárias comuns com pessoas jurídicas. Apenas poderão ser financiadas com taxas de juros e condições iguais às descritas nas operações de custeio: a) pequenas máquinas de tração animal ou movidas por combustível não importado; c) máquinas e equipamentos de irrigação; d) matrizes bovinas; e) aeronaves de fabri-

cação nacional, bem como os respectivos motores e peças de reposição. As operações para aquisição dos bens descritos nos itens a e d estão limitadas a cem (100) vezes o MVR, por ano, por mutuário, somadas as responsabilidades do mutuário, relativamente aos financiamentos concedidos durante o ano para a finalidade na mesma ou em outras instituições financeiras. Com relação aos demais créditos de investimentos, prevalecem as mesmas normas descritas para as operações de custeio, quanto às taxas de juros e limites de adiantamento.

Essa medida tem provocado uma série de polêmicas. De um lado, ela vem de encontro às críticas no sentido que este tipo de operação beneficiava muito mais o setor industrial do que os produtores agrícolas, pois induzia a aquisição de máquinas e equipamentos além das necessidades reais dos agricultores. De outro lado, alega-se que desde 1977 este tipo de financiamento vinha sendo reduzido, minimizando o problema apontado, e que as restrições via taxa de juros podem causar problemas na reposição das máquinas e equipamentos em uso atualmente, afetando o nível de atividade do setor agrícola. No entanto, não se pode esquecer que a circular nº 590 inclui como operação de crédito rural passível de juros subsidiados a reforma de máquinas, tratores e equipamentos. De qualquer modo, a questão mais crítica é a generalização das medidas, sem levar em consideração as especificidades que podem ocorrer em determinadas regiões e setores.

As operações de pré-comercialização, segundo as novas normas, devem ser realizadas como operações de custeio; os descontos, de qualquer natureza, podem ser realizados de acordo com o total do valor da operação (100% do limite de adiantamento), porém as taxas de juros vigentes nas operações bancárias comuns com pessoas jurídicas; nos casos de operações de preços mínimos (EGFs), os produtores rurais ou cooperativas terão direito às mesmas taxas das operações de custeio (35% ou 45% de acordo com a região) com limites de adiantamentos a serem definidos pela CFP; já os empréstimos desta natureza destinados a industriais, beneficiadores ou comerciantes, que utilizam os produtos agrícolas como matéria-prima, serão realizados a uma taxa de 65% ao ano, independentemente da região onde for concedido o crédito. Nota-se nestas medidas uma tendência de reduzir ou diminuir o subsídio creditício ao setor comercial e industrial dependente da agricultura.

Ao lado das alterações na política do crédito rural, foram estabelecidas novas normas para o PROAGRO, que a partir de 1981 só cobrirá 70% dos recursos financiados, reduzindo os níveis de cobertura que prevaleciam até então.

Na área do abastecimento, além de isentar do imposto de importação quotas adicionais de até 250.000t de arroz e 500.000t de milho em grão, com vigência até 9/10/81, visando regularizar a oferta interna foram tomadas várias medidas relativas ao trigo e seus derivados.

Quando se exclui o café do cálculo do Índice geral e do Índice de produtos vegetais observa-se que o acréscimo no Índice geral recua para 0,48%, enquanto o Índice de produtos vegetais eleva-se para 2,97%, já que este produto apresentou acréscimo de 1,91% em seus preços.

Os produtos que apresentaram variações positivas de preços, além do café foram: mandioca (39,59%), laranja (33,67%), banana (20,86%), aves (16,59%), amendoim (8,92%), cebola (7,58%), soja (6,95%), ovos (6,69%), milho (4,64%), mamona (3,92%), leite (3,49%), arroz (1,52%) e suínos (0,23%).

Dos demais produtos, o tomate sofreu sensível decréscimo em suas cotações (-28,43%), sendo que para bovinos, feijão e batata os decréscimos foram de 4,97%, 5,30% e 8,90%, respectivamente. Os preços do chá não se modificaram.

As maiores altas relativas dos preços médios, de dezembro de 1979 a dezembro de 1980, foram registradas por mandioca (584,93%), batata (433,68%), feijão (350,66%) e tomate (316,11%).

O Índice de preços pagos pelos Agricultores registrou uma alta de 2,6%, com o Índice de preços dos insumos adquiridos fora do setor agrícola contribuindo com uma elevação de 3,33% e o Índice de preços de insumos adquiridos no próprio setor com 1,79% (figura 2).

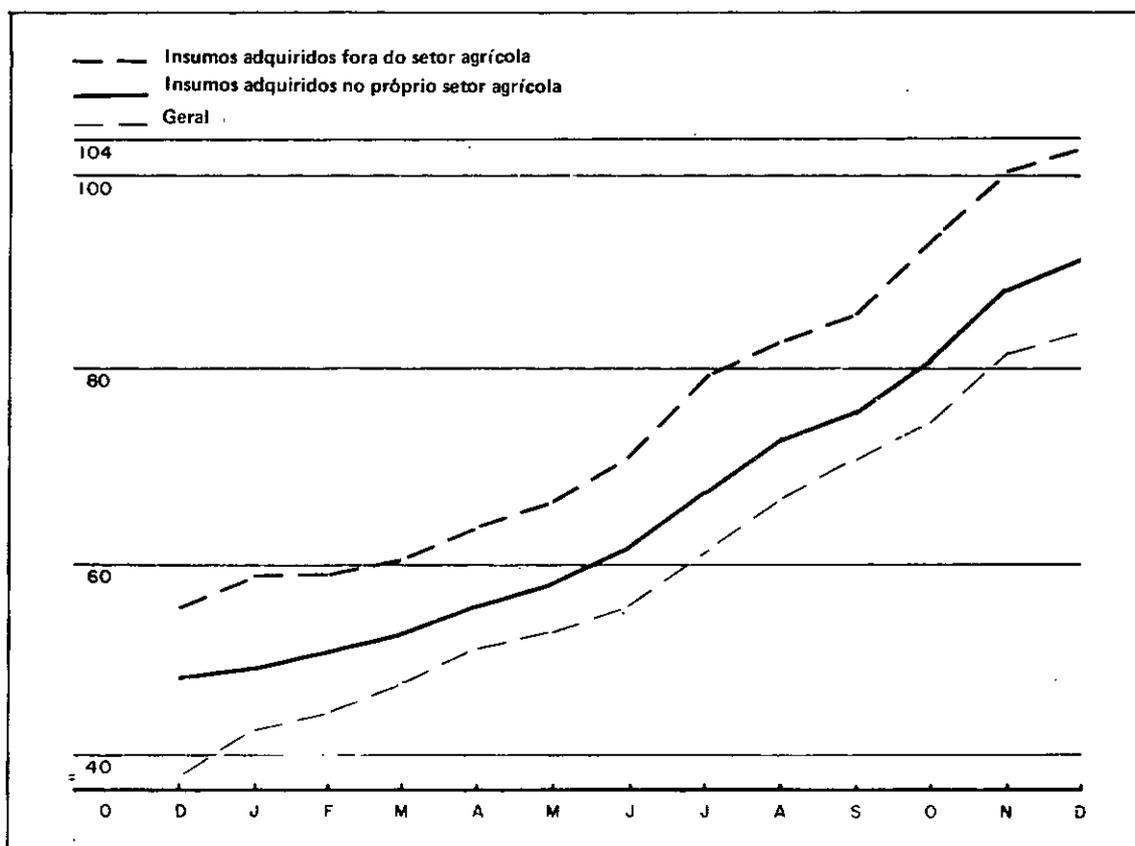


FIGURA 2. - Evolução do Índice de Preços Pagos pela Agricultura Paulista, Dezembro de 1979 a Dezembro de 1980. Base: 1961-62 = 100.

Os insumos que apresentaram acréscimos mais significativos de preços foram: combustíveis e lubrificantes (11,14%), alimentos de origem industrial (6,70%), máquinas e equipamentos (6,28%), vacinas e medicamentos (5,83%) e alimentos de origem agrícola (5,51%).

Os índices de paridade, ou seja, as relações entre o índice geral de preços recebidos/índice geral de preços pagos e índice geral de preços recebidos/índice de preços pagos por insumos adquiridos fora do setor agrícola decresceram respectivamente - 1,86% e - 2,48% (figura 3).

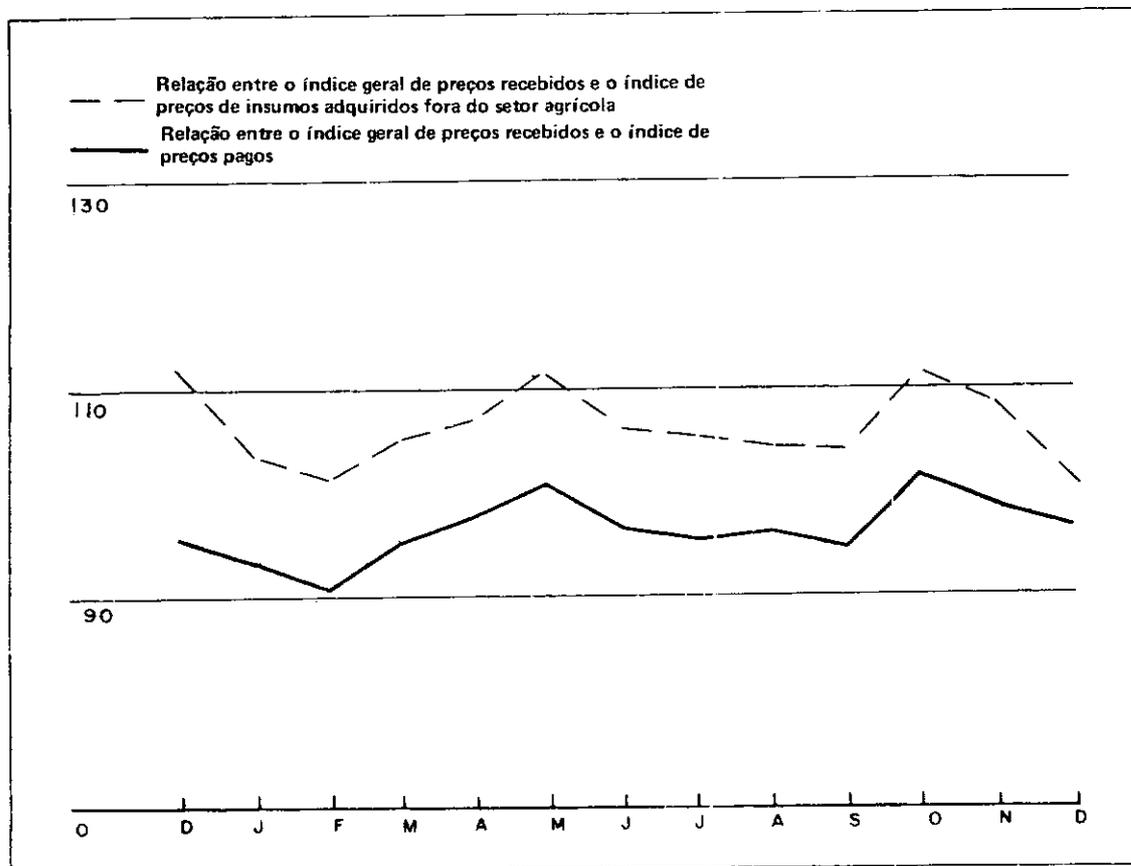


FIGURA 3. - Evolução do Índice de Paridade no Estado de São Paulo, Dezembro de 1979 a Dezembro de 1980.
Base: 1961-62 = 100.